

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 365/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... julho ..... do ano  
de ..... 1971 ....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro, Rgs. .... autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
EDSON LUIS PALLERIO ..... contra  
SECOR LTDA. ....

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Geraldo Francisco Borges Lucena.  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, 13º sal., fer. prop., hor. ext., e FGTS.  
valor: CR\$ 442,20  
ja.

Diá. 22/7/71  
Hora 13-40  
Lima



2  
ST

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 365171  
Em 12/7/71

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos doze dias do mês de julho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,  
**EDSON LUIS FALLERIO**

(Reclamante)

**Servente** solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

**Timbaúva - nesta** portador da C. P. — N.º

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

**S E C O R L T D A** **EMPREITEIRA**  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a Vendinha - nesta.  
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 24.5.71 e até a presente data não recebeu salário algum;

Que a reclamanda está em vias de se transferir para outro estado da União, pelo que desde já considera rescindido seu contrato;

Reclama:

SALÁRIOS.....	Cr\$	313,20
13º salário .....	Cr\$	17,40
Férias prop .....	Cr\$	11,60
Horas extras a apurar.		
FGTS.		
Sub-total .....	Cr\$	442,20

Nota: o reclamante tem por rescindido por justa causa seu contrato de trabalho, em vista da insolvência da reclamada.

Toma ciência da data da audiência marcada para o dia 22, às 13,40 horas, podendo na ocasião apresentara as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Edson Luis Falleiro*  
**EDSON LUIS FALLEIRO**  
RECLAMANTE

*Geraldo F. B. Lucena*  
**GERALDO F. B. LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE RESCISÃO

1

Objeto

Assunto

ERSON LUIZ FALMIRIO

CANCELAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, foi

expedida a devida notificação e  
ida, através do of. de justiça,  
Dou fé.

Montenegro, 12 de 7 de 1971.

*Geraldo Francisco Lucena*  
GERALDO FRANCISCO LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Salário	Gr\$ 17,40
Diárias prop.	Gr\$ 11,60
Horas extras e spurt.	
FGTS	
Sub-total	Gr\$ 442,20

Nota: o recibo emitido em nome do reclamante por este cargo em virtude de rescisão, em vista de inexistência de reclamação. Formas de ciência da data da audiência marcada para o dia 22, às 14h, horas, quando no caso de apresentação de provas documentais e testemunhais, estas são o número de três, se julgar necessário. I. Guarnição, que o seu não comparecimento é suficiente para a impugnação no procedimento de presente reclamação.

GERALDO FRANCISCO LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

ERSON LUIZ FALMIRIO  
PROGRAMADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO J.C.J. Nº 365/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA.

Vendinha, N/CIDADE.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Edson Luiz Fallerio.

Reclamado: Secor Ltda.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro. Rgs., ..... na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, nº....., no dia..... VINTE E DOIS ( 22 ) do mês de..... JULHO/1971, às ..... treze e quarenta ( 13:40 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 12 de ..... julho ..... de 19. 71.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

3.  
D.



4  
/

**PROCESSO N.º 365/71.**

Aos **vinte e dois(2)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *três e quarenta e cinco (3:45)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **EDSON LUIS FALLERIO, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada,** para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, 13º salário férias proporcionais, horas extras e FGTS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto Sr. Mario Darcy da Silva, com representação arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante até o / próximo dia 16, às 15:00 horas na secretaria desta Junta, a importância de cr\$250,00 contra recibo de plena e geral quitação inclusive FGTS; A reclamada autoriza venha a SULTEPA, a requerimento da Junta bloquear a importância para atendimento ~~xxxx~~ dessa obrigação; fica estabelecida a cláusula penal de 10% caso a reclamada não cumpra a obrigação aqui assumida. Custas de cr\$24,17 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -----

*Paulo Moraes Guedes*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTE**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Edson Luiz Fallerio*

RECLAMANTE:

*Mario Darcy da Silva*

RECLAMADA:

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

362/71.

**CERTIFICADO**

(S)atof e etniv

Montenegro, 22 / 7 / 71.

*Manoel Darcy da Silva*  
 de preposto, arquivado

Dr. Carlos Edmundo...  
 André Luiz...  
 Paulo...

*Luclena*  
 CHEFE DE SECRETARIA

te e, EGOR LADA, reclamações, para apreciação do processo em  
 que o primeiro reclama haver de segunda instância, 13º dia  
 férias proporcionais, horas extras e 1318.

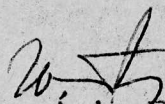
*[Faint handwritten notes and signatures]*

✓  
51

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darci da Silva, preposto da Reclamada, bem os reclamantes, tendo sido declarado por êstes, que concordavam em que o pagamento que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadimplemento. DOU FÉ.

Montenegro, 16 de agosto de 1971

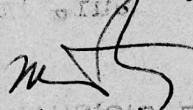
  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo de que a Recl. cfe.  
Anexo e pagamentos do acôrdo.

DOU FÉ. Montenegro, 19/ agosto / 1971



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

COPIA

SECRETARIA  
DE  
RECLAMAÇÕES

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 19/08/71

*M. Fortes*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação, na forma da lei.

Em 20/08/71.

*Nicotti*  
Dr. Claudio A. da Silva Nicotti.  
Juiz Presidente Substº.

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO que cumprimento ao n. despacho supra, foi expedida citação e entregue ao Off. Just.

DOU FL. Montenegro, 20/08/71.

*M. Fortes*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 24/8/71

*M. Macedo Silva*  
Rajehú Macedo Silva  
VICE-PRESIDENTE DO TRT  
NA FORMA DO ART. 23 DO R.L.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
20

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI Juiz do Trabalho, **Substº**  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:  
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCI Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EDSON LUIZ FALLERIO  
em seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.  
com endereço nesta cidade  
para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 299,27  
( DUZENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS ),  
correspondente ao principal, clausula penal e custas devidos no processo  
n.º 365/71.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 20 de agosto de 1971  
Eu, Mauricio Fortes datilografei,  
e eu, Mauricio Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Claudio Armand da Silva Nicotti  
Juiz Presidente  
Dr. Claudio Armand da Silva Nicotti

23.08.71, 18.30 horas  
D. Silva

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$. ( )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 18,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Secor-Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCI DA - SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a Reda de-

positou a importância devida e

pepo cento, cf. guis que sepeu

DOU FÉ. Montenegro,

*26/ agosto/ 1971*

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. SECOR LTDA  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência de Montenegro  
depositar a importância de NCr\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco cruzeiros)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 365/71  
apresentada por Edson Luiz Fallerio, devendo dita importância ficar a dispo-  
sição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro.  
~~nesta Junta e fim de recorrer da decisão condenatória~~

Montenegro, 26 de agosto de 1971

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**Maurício Fortes**

10060201530

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Filial do Rio Grande do Sul  
Ag. Cilen Foca

Rua Ramiro Barcellos, 1595

MONTENEGRO - R.S

Ref. 119 - LÍDER - 5.000 - 3/67



JUIZ A. JAEGER  
Tescureiro 272



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Handwritten initials*

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 88/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 365/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Edson Luiz Fallerio

RECLAMADO OU RECORRIDO: Secor Ltda.

Secor Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 24,27 ( Vinte e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos -.-.- ) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

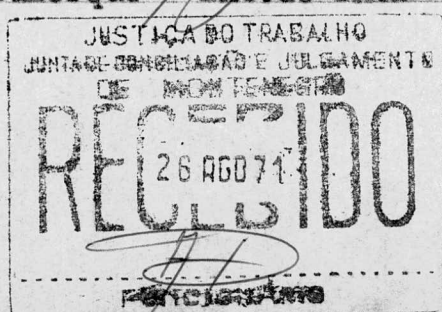
- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
  - 2. da execução ..... Cr\$ .....
  - 3. do agravo ..... Cr\$ .....
  - 4. do contador ..... Cr\$ .....
  - 5. do traslado ..... Cr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
  - 7. do recurso ..... Cr\$ .....
  - 8. da certidão ..... Cr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
  - 10. Impresso ..... Cr\$ 0,10
  - 11. **Acôrdo** ..... Cr\$ 24,17
  - 12. .... Cr\$ .....
  - 13. .... Cr\$ .....
  - 14. .... Cr\$ .....
  - 15. .... Cr\$ .....
- Cr\$ 24,27

( VINTE E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS -.-.-.- )  
(Por extenso)

Montenegro, 26 de agosto de 1971

*Antenor Dumerque*  
Antenor Dumerque - Enc. do SACE

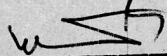
2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70



**CONCLUSÃO**

Em data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 8 / 14

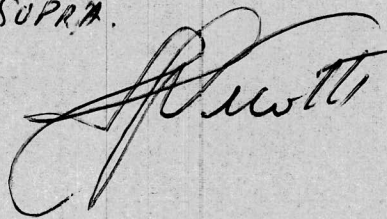


**MAURICIO PORTES**

HEFE DA SECRETARIA

**EXPEÇA-SE ALVARÁ**

**DATA SUPRA.**



RECEBIDO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
27

JCJ-365/71.

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. EDSON LUIZ FALLERIO a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. LOCAL a quantia de Cr\$ 275,00.- (DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS.), capital depositado em nome de Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente, desta Junta, por SECOR LTDA.- consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, de 26.08.71.- O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos vinte e sete ( 27 ) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um ( 1.971 ).

*[Assinatura]*  
.....  
Juiz do Trabalho

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, PRESIDENTE DA JUNTA.

*Declarada a via  
em 30.08.71.*

*Edson Luiz Fallero.*

SZ/

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 30/1/72

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten notes and signatures]*